



LEI Nº- 260/2005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2006, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 14.100.000,00 (Quatorze milhões e cem mil reais);

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receita de serviços, receitas patrimoniais, receitas de transferências correntes e outras receitas correntes e de receita de capital na forma da legislação em vigor, proveniente de alienação de bens moveis, conforme desdobramento detalhado abaixo:

	RECEITAS CORRENTES	15.327.550,00
01	Receita Tributaria	391.000,00
02	Receita de Contribuição	819.000,00
03	Receita Patrimonial	115.000,00
04	Receita de serviços	37.000,00
05	Transferências Correntes	13.833.550,00
06	Outras Transferências Correntes	132.000,00



07	(Dedução para o FUNDEF)	(1.277.550,00)
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	14.050.000,00
	RECEITA DE CAPITAL	50.000,00
08	Alienação de Bens	50.000,00
	TOTAL DA RECEITA	14.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos seguintes quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
• LEGISLATIVA	612.000,00
• JUDICIARIA	33.000,00
• ADMINISTRAÇÃO	4.864.500,00
• SEGURANÇA PÚBLICA	12.120,00
• ASSISTÊNCIA SOCIAL	175.274,00
• SAUDE	1.986.420,00
• EDUCAÇÃO	3.526.200,00
• CULTURA	80.000,00
• URBANISMO	1.067.986,00
• HABITAÇÃO	105.000,00
• SANEAMENTO	568.000,00
• GESTÃO AMBIENTAL	272.500,00
• INDUSTRIA	67.500,00
• COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.500,00
• COMUNICAÇÕES	36.000,00
• ENERGIA	265.000,00
• TRANSPORTE	392.500,00
• DESPORTO E LAZER	33.500,00
• TOTAL	14.100.000,00



02 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

• CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	612.000,00
• GABINETE DO PREFEITO	389.620,00
• PROCURADORIA MUNICIPAL	33.000,00
• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	706.500,00
• SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS	756.500,00
• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	2.817.986,00
• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	3.639.700,00
• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	3.338.920,00
• SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL E MEIO AMBIENTE	660.500,00
• SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	499.274,00
• SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	46.000,00
• IPASNO SUL	600.000,00
• TOTAL	14.100.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir Credito Adicional Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos dos artigos 7º e 43º, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;



II – Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada ou no limite da Despesa de Capital, nos termos da Lei Federal nº 101/2000;

III – Abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais das transferências oriundas de Convênios intragovernamentais, até o limite previsto no convênio, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, os termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

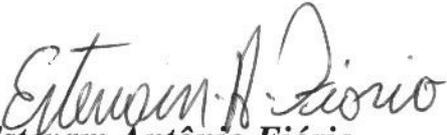
Art. 5º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo nos termos do Art.66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2005.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria do Executivo Municipal.